



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - V.2.9

1. OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de combustíveis automotivos, destinados ao abastecimento da frota de veículos leves, veículos pesados, máquinas, equipamentos, implementos, motocicletas, geradores e demais equipamentos motorizados pertencentes ao Município de Rolândia/PR em Conjunto com Instituto de previdência, bem como daqueles que vierem a ser incorporados ao patrimônio municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.2. Os fiscais indicados para acompanhamento da ata de registro serão os Srs. Fernando Tizzo MATRÍCULA: 337510 e JÚLIO CESAR PIRES MATRÍCULA: 377382-5
O fiscal do contrato será designado formalmente por ato administrativo, com atribuições definidas nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. Prazo de vigência do registro: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério do Município e com a anuência da detentora da ata de registro, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

- 2.1. Este processo pauta-se na Classificação para a aquisição de:
 - a) **Bens de Consumo.**
- 2.2. A classificação do objeto e a escolha do tipo de contratação foram realizadas conforme critérios técnicos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
3. O objeto como bem de consumo decorre da natureza dos combustíveis automotivos, que são adquiridos para utilização imediata no abastecimento da frota municipal, sendo consumidos durante a execução das atividades administrativas e operacionais, sem incorporação permanente ao patrimônio público.
4. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostrou-se a solução mais adequada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, considerando que o consumo de combustíveis ocorre de forma contínua, e variável entre as diversas Secretarias Municipais, em razão da oscilação da demanda decorrente da prestação dos serviços públicos.
5. A adoção do Registro de Preços possibilita que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo desperdícios, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e garantindo o abastecimento ininterrupto da frota municipal utilizada na execução de serviços essenciais, tais como transporte escolar, atendimento à saúde, manutenção de vias públicas, coleta de resíduos, assistência social, fiscalização e demais atividades de interesse público.
6. Dessa forma, a classificação do objeto como bem de consumo e a utilização do Sistema de Registro de Preços com ampla concorrência atendem aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, estando em consonância com as conclusões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

6.1. Documentação técnica específica, a ser cobrada no edital, ao produto a ser adquirido:

1.1. REQUISITOS MÍNIMOS TÉCNICOS

1. Possuir autorização válida da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
2. Fornecer combustíveis em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e normas vigentes estabelecidas pela ANP, especialmente quanto à gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel S-10, óleo diesel S-500, etanol hidratado, Arla e demais combustíveis eventualmente contratados.
3. Manter infraestrutura adequada para realização dos abastecimentos, dispondo de bombas medidoras aferidas e certificadas pelos órgãos competentes, garantindo a precisão das medições e a segurança operacional.
4. Possuir sistema de armazenamento dos combustíveis em conformidade com as normas ambientais, de segurança e de prevenção contra incêndio, mantendo válidas todas as licenças exigidas pelos órgãos competentes.
5. Disponibilizar abastecimento durante o horário comercial e, quando necessário para atendimento dos serviços essenciais do Município, possibilitar atendimento em regime diferenciado, conforme estabelecido no Termo de Referência.
6. Emitir comprovante individual de abastecimento contendo, no mínimo:
 - o identificação do veículo;
 - o placa;
 - o data e horário;
 - o tipo de combustível;
 - o quantidade abastecida;
 - o valor unitário e total;
 - o identificação do operador ou frentista.
7. Manter controle dos abastecimentos que permita a conferência e fiscalização pela Administração, disponibilizando os registros sempre que solicitados pelo fiscal do contrato.
8. Garantir o fornecimento contínuo durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mantendo estoque suficiente para evitar interrupções no abastecimento da frota municipal.
9. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo por eventuais danos causados aos veículos e equipamentos decorrentes de combustível adulterado ou fora das especificações da ANP.
10. Submeter-se às fiscalizações realizadas pela Administração Municipal, permitindo inspeções, auditorias, coleta de amostras e demais procedimentos necessários à verificação da qualidade dos produtos fornecidos.
11. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica durante toda a execução da Ata de Registro de Preços.
12. Apresentar Licenciamento Ambiental válido para o exercício da atividade, expedido pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).
13. Efetuar o abastecimento diretamente nos veículos e equipamentos autorizados pela Administração, mediante identificação prévia, vedado o fornecimento em recipientes ou a terceiros não autorizados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

14. Atender prontamente às solicitações do fiscal do contrato, apresentando documentos, certificados, notas fiscais e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

REQUISITOS E LICENÇAS OBRIGATÓRIAS

Para participar do certame e durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a futura contratada deverá possuir e manter válidos os seguintes documentos e autorizações:

Autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos termos da legislação vigente.

Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), bem como demais normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade de armazenamento e comercialização de combustíveis.

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente, válido, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar competente, quando exigido pela legislação aplicável.

Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pelo Município competente, válido durante toda a execução contratual.

Inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumprimento das normas de segurança, saúde ocupacional, prevenção e combate a incêndio, armazenamento de combustíveis, proteção ambiental e demais regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade.

Manter todas as licenças, autorizações e certificados exigidos pelos órgãos fiscalizadores durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, comunicando imediatamente à Administração qualquer suspensão, cassação ou alteração que possa comprometer a execução contratual.

Justificativa

- A exigência desses documentos decorre da necessidade de garantir que o fornecimento de combustíveis seja realizado por empresa regularmente autorizada pelos órgãos competentes, observando as normas ambientais, de segurança e de qualidade aplicáveis ao setor. Tais requisitos visam proteger o interesse público, assegurar a continuidade do abastecimento da frota municipal, prevenir riscos ambientais e operacionais e garantir a adequada execução contratual, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, a **Lei Federal nº 6.938/1981**, as normas da ANP e a legislação correlata.

DAS JUSTIFICATIVAS



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

FONE: (43) 3255-8600 FAX: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

15 Justificativa da aquisição/serviço.

O Município de Rolândia/PR possui uma frota diversificada composta por veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, ambulâncias, máquinas e equipamentos pesados, utilizados diariamente na execução de serviços públicos essenciais pelas diversas Secretarias Municipais.

16. Essa frota é empregada em atividades indispensáveis ao atendimento da população, tais como transporte escolar, atendimento à saúde, transporte de pacientes, manutenção de vias públicas, obras, serviços de infraestrutura, coleta e transporte de materiais, fiscalização, apoio administrativo, assistência social, serviços agrícolas, defesa civil e demais ações de competência do Poder Executivo Municipal.
17. Para que esses veículos e equipamentos permaneçam em pleno funcionamento e disponíveis para atendimento das demandas da Administração Pública, faz-se imprescindível o fornecimento contínuo de combustíveis, uma vez que estes constituem insumo indispensável à operação da frota. A interrupção ou descontinuidade no abastecimento comprometeria diretamente a prestação de serviços públicos essenciais, podendo ocasionar prejuízos à população, paralisação de atividades administrativas e operacionais, atrasos em atendimentos de urgência e emergência, além de impactos negativos na execução de políticas públicas municipais.
18. Nesse contexto, a realização de procedimento licitatório para Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de combustíveis visa garantir o abastecimento regular da frota municipal, assegurando a continuidade, eficiência, economicidade e disponibilidade dos serviços públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.
19. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de se determinar previamente o consumo exato de combustíveis durante a vigência da Ata, uma vez que este depende de fatores variáveis, como a demanda pelos serviços públicos, ampliação ou redução da frota, deslocamentos extraordinários, situações emergenciais e demais necessidades operacionais das Secretarias Municipais. Dessa forma, o registro de preços proporciona maior flexibilidade à Administração, permitindo contratações conforme a necessidade efetiva, evitando aquisições em excesso e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DA AMPLA CONCORRÊNCIA

- A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, em ampla concorrência, considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 para a realização de licitação exclusiva destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.
- O objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal, abrangendo veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, ambulâncias, máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos essenciais. Trata-se de fornecimento contínuo, de elevada relevância e com consumo expressivo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- O mercado de revenda de combustíveis é composto por empresas de diferentes portes. Entretanto, o atendimento de uma frota pública de grande dimensão demanda capacidade operacional, disponibilidade permanente de estoque, infraestrutura adequada, regularidade fiscal e ambiental, além de solidez financeira, requisitos normalmente presentes em empresas com maior estrutura operacional. Assim, restringir a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

competição poderia reduzir significativamente o número de participantes aptos a atender integralmente às necessidades da Administração.

A adoção da ampla concorrência amplia o universo de fornecedores, incentiva a disputa de preços, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e reduz os riscos de fracasso ou deserto do certame. Além disso, preserva os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a contratação não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Ao contrário, todas as empresas que atenderem às exigências de habilitação poderão participar em igualdade de condições, sendo a ampla concorrência o regime mais adequado diante do vulto da contratação, da necessidade de garantir o abastecimento ininterrupto da frota municipal e da continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

19.15. Justificativa da aplicação do método estatístico.

DO MÉTODO ESTATÍSTICO UTILIZADO:

Para definição do preço estimado da contratação foi adotada a mediana como método estatístico de tratamento dos preços obtidos na pesquisa de mercado, por se tratar da metodologia mais adequada para representar o comportamento central dos valores coletados, especialmente quando a amostra é composta por múltiplas fontes e pode apresentar variações decorrentes de fatores regionais, logísticos, tributários e das condições específicas de cada contratação.

A utilização da mediana reduz a influência de valores atípicos (outliers), sejam eles excessivamente elevados ou inferiores aos praticados no mercado, proporcionando maior confiabilidade, equilíbrio e precisão à estimativa de preços. Dessa forma, evita-se que situações excepcionais distorçam o valor de referência utilizado pela Administração, contribuindo para a obtenção de uma estimativa compatível com a realidade do mercado.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

20.15. Este Termo de Referência fundamenta-se integralmente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que originou este processo, o qual se encontra devidamente anexado aos autos, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, atendendo às diretrizes de planejamento, análise de viabilidade e caracterização do interesse público envolvido.

20.16. Sempre que possível e economicamente viável, os produtos adquiridos deverão observar critérios de sustentabilidade, conforme art. 11, IVº, da Lei nº 14.133/2021, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou que minimizem impactos ambientais.

21. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

As especificações e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos são:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/LOTES	Unitário	TOTAL
1	280.000,00	LITROS	Gasolina Comum	R\$ 6,51	R\$ 1.822.800,00
2	180.000,00	LITROS	Gasolina Aditivada	R\$ 6,88	R\$ 1.238.400,00
3	180.000,00	LITROS	Etanol	R\$ 4,78	R\$ 860.400,00
4	250.000,00	LITROS	Óleo Diesel S-10	R\$ 6,98	R\$ 1.745.000,00
5	200.000,00	LITROS	Óleo Diesel S-500	R\$ 7,10	R\$ 1.420.000,00
6	4.000,00	LITROS	Arla 32 -	R\$ 4,06	R\$ 16.240,00
7	100.000,00	LITROS	Óleo Diesel S-10 -ADITIVADO	R\$ 7,01	R\$ 701.000,00
					R\$ 7.803.840,00

Prazo de entrega/execução

O fornecimento dos combustíveis ocorrerá de forma imediata, mediante abastecimento diretamente no estabelecimento da Contratada, após a apresentação da requisição de abastecimento, documento equivalente ou sistema eletrônico de controle adotado pelo Município.

O abastecimento deverá ser realizado no ato da apresentação da requisição, sem necessidade de agendamento prévio, durante o horário de funcionamento do estabelecimento ou em regime de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, quando assim exigido no Edital.

As entregas serão parceladas, conforme a demanda da Administração Municipal, não gerando à Contratada direito à aquisição da totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Essa redação deixa claro que o prazo é imediato, mas vinculado à emissão da requisição, o que é mais adequado para uma licitação de fornecimento de combustíveis por Registro de Preços.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os combustíveis fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, atender integralmente às especificações de qualidade estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas técnicas e legislações aplicáveis vigentes.

A Contratada garantirá que todos os produtos fornecidos estejam em perfeitas condições de uso, livres de adulterações, contaminações ou quaisquer irregularidades que possam comprometer o desempenho dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.

Caso seja constatado, por meio de fiscalização, ensaio laboratorial ou outro procedimento técnico idôneo, que o combustível fornecido não atende às especificações da ANP ou às condições





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratada deverá, sem qualquer ônus para a Administração:

- a) substituir imediatamente o produto irregular, quando cabível;
- b) ressarcir integralmente os prejuízos comprovadamente causados à Administração, inclusive aqueles decorrentes de danos em veículos, máquinas ou equipamentos ocasionados pelo fornecimento de combustível em desacordo com as especificações técnicas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- c) sujeitar-se às sanções administrativas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021.

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, solicitar documentos de origem e qualidade dos combustíveis ou promover a coleta de amostras para análise laboratorial, visando verificar a conformidade dos produtos fornecidos com a regulamentação da ANP.

A garantia da qualidade dos combustíveis não exime a Contratada da responsabilidade civil, administrativa e legal pelos vícios, defeitos ou irregularidades constatados durante a execução da Ata de Registro de Preços, observada a legislação vigente.

Essa redação é compatível com a Lei nº 14.133/2021 e fortalece a segurança jurídica da contratação, garantindo ao Município mecanismos para exigir a qualidade dos combustíveis fornecidos.

Quanto aos critérios de exequibilidade:

“Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 113/2025 que regulamenta os critérios da exequibilidade.

Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

Considera-se inexecutável a proposta que apresentar um preço:

I - inferior a 75% da média aritmética dos preços das propostas válidas apresentadas na licitação (No caso de obras e serviços técnicos de engenharia);

II - inferior a 50% do valor estimado pela Administração, conforme pesquisa de mercado ou orçamento base (No caso de bens de consumo e serviços comuns);

III - com custos de execução que não sejam compatíveis com o objeto licitado, conforme parecer técnico da Administração.

§ 2º O licitante cuja proposta for considerada inexecutável poderá ser convocado a justificar a viabilidade econômica e financeira de sua proposta, apresentando documentos que comprovem a exequibilidade do valor ofertado, incluindo, mas não se limitando a, planilhas detalhadas, acordos com fornecedores ou estudos técnicos.

Art. 2º Caso o licitante não consiga justificar a exequibilidade da sua proposta, ela será desclassificada, conforme o item III do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas em edital ou contrato.”

Será assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa na etapa de comprovação da exequibilidade da proposta, conforme art. 1º, §2º do Decreto Municipal 113/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

22. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

22.15. Após o recebimento da requisição de abastecimento, documento equivalente ou autorização emitida pelo Município de Rolândia/PR, a CONTRATADA deverá realizar o abastecimento **imediatamente**, diretamente no veículo, máquina ou equipamento indicado, sem necessidade de agendamento prévio.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.15. As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.

23.16. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.

23.17. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

ELEMENTO DESPESA	DE	Órgão
3.3.90.30		02 - CHEFIA DE GABINETE
3.3.90.30		30 -FUNDO APOS. PENSÕES BENF SERVIDORES ROLANDIA

24. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- fornecer os combustíveis em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- realizar o abastecimento imediatamente após a apresentação da requisição de abastecimento, documento equivalente ou sistema eletrônico adotado pelo Município, observando os horários de funcionamento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- manter estoque suficiente para garantir o atendimento contínuo da demanda da Administração Municipal durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos, substituindo ou ressarcindo eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de produto fora das especificações legais, quando comprovada sua responsabilidade;
- atender prontamente às solicitações da Administração e prestar todas as informações necessárias à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços;
- manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- cumprir todas as normas ambientais, de segurança, saúde ocupacional e demais legislações aplicáveis à atividade de comercialização de combustíveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- responder integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução do objeto contratado;
- comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos combustíveis ou o cumprimento das obrigações assumidas;
- emitir os documentos fiscais em conformidade com as requisições de abastecimento efetivamente realizadas.
- O não atendimento imediato da requisição de abastecimento, sem justificativa aceita pela Administração, ou o descumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sujeitará a ADJUDICATÁRIA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
- A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
- A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do Instrumento hábil de formalização da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do Instrumento hábil de formalização da contratação e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo – ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

25. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Promover o pagamento de acordo com o Instrumento hábil de formalização da contratação pré-estabelecido;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.
- Fazer o devido acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

26. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado de acordo com o local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
- Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
- As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Instrumento hábil de formalização da contratação a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
- Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
- Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
- Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
- O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
- A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

27. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante e o contratado que incorrerem em infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 505/2025, estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao contratado.

V.b) A advertência será aplicada em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação ou da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, será aplicada ao responsável por infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21. Será aplicada nos seguintes casos:

- I) Causar a inexecução parcial do contrato;
- II) Causar inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) Causar inexecução total do contrato;
- IV) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V) Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta;
- VII) Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;
- VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;
- IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;
- XII) Cometer atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

- I) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;
- II) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- III) Apresentar documentação falsa;
- IV) Provocar atraso injustificado na execução do contrato;
- V) Não manter a proposta;
- VI) Fraudar ou falhar na execução do contrato;
- VII) Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII) Cometer fraude fiscal.

12.3. O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e o descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I) Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
- II) Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
- III) Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
- IV) No contexto de licitações e contratos:

- IV.a) Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
- IV.b) Impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
- IV.c) Afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
- IV.d) Fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
- IV.e) Criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
- IV.f) Obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

IV.g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;

V) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

12.4. Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar, com garantia de ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, informando as ocorrências ao Cadastro Unificado de Fornecedores.

12.5. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.

12.6. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:

- I) Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
- II) Pessoas jurídicas com sócios comuns às mencionadas no item anterior.

12.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- I) Proporcionalidade entre sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
- II) Danos resultantes da infração;
- III) Situação econômico-financeira do sancionado, considerando a capacidade de gerar receitas, em caso de multa;
- IV) Reincidência;
- V) Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.

12.8. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

12.10. Quaisquer penalidades serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12.11. Todas as penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas mediante prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

28. DO PRAZO DE PAGAMENTO

28.15. A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias, o prazo será contado a partir do ateste e que, em caso de atraso, incidirá atualização financeira.

28.16. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

- 28.17. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 28.18. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta deste termo.
- 28.19. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 28.20. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- 28.21. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 28.22. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

29. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 29.15. Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência do presente Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 29.16. É vedada a detentora do Instrumento hábil de formalização da contratação, interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Instrumento hábil de formalização da contratação.
- 29.17. A Administração poderá revisar os preços registrados, nesta ata, a fim de verificar a vantajosidade, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução ou elevação dos preços praticados no mercado e poderão ser revistos, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.
- 29.18. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
- 29.19. Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
- 29.20. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 29.21. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 29.22. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 29.23. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, respeitadas as condições de prestação dos preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 29.24. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 29.25. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação deste Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 29.26. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
- 29.27. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
- 29.28. Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

30. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 30.15. É obrigações do Detentor do Instrumento hábil de formalização da contratação:
- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
 - II. Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, assim definido na Norma Tributária.
- 30.16. O Detentor do Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.15. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

31.16. É vedada a subcontratação para a entrega de Produtos e bens.

32. DA PRORROGAÇÃO

17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de homologação do certame, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021, e art. 55 do Decreto Municipal nº 388/2024.

17.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, desde que atendidas as seguintes condições:

- a. manutenção das condições vantajosas para a Administração;
- b. manifestação expressa do fornecedor quanto ao interesse na prorrogação;
- c. necessidade administrativa devidamente justificada;
- d. avaliação da conveniência e oportunidade pelo órgão gerenciador e pelo órgão participante, quando for o caso.

17.3. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo, para mais ou para menos, em decorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado, nos termos do art. 82, §5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. Antes do transcurso do prazo anual, caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser solicitado o reequilíbrio dos preços registrados, mediante apresentação de justificativa técnica e documentos comprobatórios, podendo resultar em revisão da Ata, aplicação de glosa, aditamento ou outras providências cabíveis.

17.4. O índice de reajuste de referência será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, salvo se houver outro índice mais apropriado indicado no Termo de Referência.

17.5. O pedido de revisão ou reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com a documentação pertinente, e só produzirá efeitos financeiros a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da apresentação da proposta ou da assinatura da ata, o que ocorrer primeiro, condicionada à disponibilidade orçamentária e à autorização prévia da Administração.

17.6. A ausência de manifestação tempestiva do fornecedor quanto ao reajuste será interpretada como concordância tácita com a manutenção dos preços registrados, sem prejuízo da possibilidade de posterior solicitação de revisão, desde que observados os requisitos legais.

17.7. A Administração poderá recusar o pedido de reajuste ou revisão dos preços registrados, mediante decisão motivada, especialmente nas hipóteses de perda da vantajosidade, inviabilidade orçamentária ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

33. DA RESCISÃO



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

FONE: (43) 3255-8600 FAX: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

33.15. O Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

- I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:
 - a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
 - b) Quando o fornecedor não assinar o termo contratual no prazo estabelecido;
 - c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
 - d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Instrumento hábil de formalização da contratação, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
 - e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Instrumento hábil de formalização da contratação;
 - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
 - g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
- II. Pelo fornecedor:
 - a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
 - b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

34. DA GESTÃO DO CICLO DE VIDA E LOGÍSTICA REVERSA

34.15. A contratada deverá adotar, na execução do objeto, práticas destinadas à adequada gestão de seu ciclo de vida, compatíveis com a natureza das obras, dos serviços, dos materiais de consumo, dos bens e dos itens recicláveis contratados, abrangendo, quando aplicável, o uso racional dos recursos naturais, a redução da geração de resíduos, a reutilização, a reciclagem, a manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, bem como o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada de embalagens, sobras, rejeitos, resíduos da construção civil, materiais inservíveis, perigosos ou recicláveis e demais resíduos ou componentes resultantes da execução contratual. Tais obrigações deverão ser observadas sempre que previstas no edital, no contrato ou no termo de referência, bem como quando decorrerem diretamente da legislação ou de normas ambientais aplicáveis ao objeto, ainda que não expressamente reproduzidas nos instrumentos da contratação. A contratada deverá, ainda, implementar ou comprovar o atendimento ao sistema de logística reversa, quando legalmente exigível ou tecnicamente aplicável, observando a ordem de prioridade da gestão de resíduos e a legislação ambiental pertinente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 e o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se os respectivos custos incluídos no preço contratado, sem ônus adicional para a Administração.

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 35.15. Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.
- 35.16. Todos os itens na tabela de descritivos e preços são especificações mínimas, podendo ser cotados itens iguais ou superiores aos descritivos.
- 35.17. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 35.18. Nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

igual período, para regularização da documentação fiscal, quando houver alguma restrição que impeça a contratação.

35.19. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 17 de Agosto do ano de 2026.

Fernando Tizzo
Kaio Luccas Solcia

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Sergio Domingues

